



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1524/2011**

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 2º, do Caput do art. 4º e do Caput do art. 7º, da Lei Municipal nº 1035/2000.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

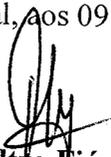
**Art. 1º** - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1035/2000, passa a ter a seguinte redação: "O benefício financeiro eventual será concedido mensalmente, no importe de 46% (quarenta e seis por cento) do salário mínimo, pelo período de até 06(seis) meses de concessão contínua ao mesmo benefício, podendo ser prorrogado por igual período mediante análise da assistente social."

**Art. 2º** - O Caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1035/2000, passa a ter a seguinte redação: "O programa instituído pela Lei Municipal nº 1035/2000, consistirá no cadastramento de chefes e arrimos de famílias, que estejam desempregados e em estado de vulnerabilidade social, os quais após habilitados a participarem do programa deverão adotar um rua, avenida, praça pública ou repartição pública, para que no período em que estiverem sendo beneficiados pelo programa, efetuem nesses locais a sua manutenção, conservação e limpeza."

**Art. 3º** - O Caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1035/2005, passa a ter a seguinte redação: "Serão selecionados para participar do programa instituído pela referida Lei, no máximo 160(cento e sessenta) beneficiários."

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2011.

  
**Dalton Riúza**  
Prefeito Municipal

  
**Câmara Municipal de Sidrolândia**

**Comissão de Redação Final**

**C. R. F.**

**Cezar Luiz Assmann**

(Di Cezar)

Vereador PSDB

**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"